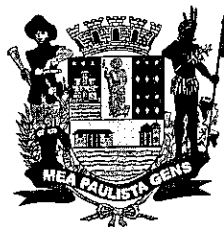


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
3ª Sessão Ordinária de
12/02/2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei Nº 013/2010-L

DATA DA ENTRADA: 11/02/2010

AUTOR: Sulio Antonio Mariano

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Motorista

APROVADO EM: 22/FEV/2010 - 4ª Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APR
E 22.02.2010 - 4ª Oes.
João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: Matéria simplificada
União disjuntiva e votação
Votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00013/2010-L DE 11
DE FEVEREIRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO ANTONIO
MARIANO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No dia 15 de Maio é realizado em nossa cidade um dos maiores encontros de motocicletas do Estado de São Paulo: o "Moto Encontro das Montanhas". Inicialmente idealizado pelo Empresário e "Black Rebels MC" Edson Correa Bone, carinhosamente conhecido como "Bonne". O Universo Cultural "*Underground*" do Motociclismo vem, aos poucos, rompendo preconceitos e, a cada ano, atrai mais adeptos. O Estereotipo do Motoqueiro, visto comumente como um bêbado anárquico e agressivo, ~~começa a ser~~ desmistificado pela presença de médicos, advogados, engenheiros, artistas e pais de família, cidadãos íntegros e de forte consciência social.

O Brasil conta hoje com quase 7.000 Moto-Clubes, abertos a todos os que desejam sentir o vento no rosto, a força da união e o calor seco da estrada através da liberdade apenas sentida atrás de um guidão, independentemente de sexo, classe, profissão ou credo. É na solidariedade, caráter e paixão pela cultura "*biker*" que nasce a união entre motociclistas, símbolo da liberdade que apenas se realiza na responsabilidade. Nada mais justo, portanto, do que homenagearmos essa importante atividade e modo vida.

Isso Posto, JÚLIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo, 02850/2010 de 11 de fevereiro de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 02850/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

PROJETO DE LEI Nº 00013/2010

De 11 de fevereiro de 2010.

Institui o Dia Municipal do Motociclista.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do
Motociclista", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Maio.

Parágrafo Único. O dia ora instituído
passará a constar do Calendário Oficial das Datas e Eventos do Município
de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes da
execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de
Freitas", 11 de fevereiro de 2010

JÚLIO ANTONIO MARIANO

Vereador

PROTOCOLO Nº 02850/2010

PARECER 027/2010

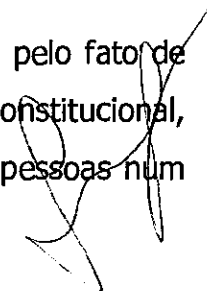
Parecer ao Projeto de Lei nº 013/2010-L,
de iniciativa do N. Vereador Júlio Antonio
Mariano, que Institui o "Dia Municipal do
Motociclista".

Pretende o N. Vereador Júlio Antonio Mariano,
através do Projeto de Lei nº 013/2010-L, de 11 de fevereiro de 2010, instituir o
"Dia Municipal do Motociclista", a ser comemorado anualmente no dia 15 de
maio.

A instituição do dia municipal do motociclista
não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está
disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do
Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme
disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e
harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de
cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional,
depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num



dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

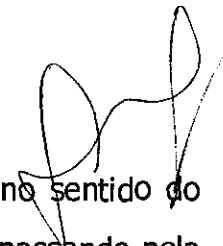
Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

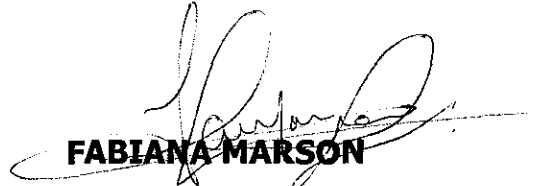
Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela



Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 11 de fevereiro de 2010.


FABIANA MARSON
Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 024, 18/02/2010

Projeto de Lei nº 013-L, de 11/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal do Motociclista.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2010.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 011/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 12/02/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 097-L, de 08/12/2009, de autoria do Vereador **Julio Antonio Mariano**, que *"Cria na Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de São Roque o serviço Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes e dá outras providências"*;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 098-L, de 10/12/2009, de autoria do Vereador **Júlio Antonio Mariano**, que *"dispõe sobre o aumento da carga horária das Creches da Estância Turística de São Roque"*;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 003-L, de 15/01/2010, de autoria do Vereador **Júlio Antonio Mariano**, que *"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei nº 2.132, de 19/04/1993, que "Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências"*;
6. Moções de Congratulações nºs: **047, 050 e 051/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador **Júlio Antonio Mariano**;
2. Vereador **Milton Brasil Cavalcante**;
3. Vereador **Rafael Marreiro de Godoy**;
4. Vereador **Rodrigo Nunes de Oliveira**;
5. Vereador **Alfredo Fernandes Estrada**; e
6. Vereador **Antonio Marcos Carvalho de Brito**.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 008/2010-E** de 03/02/2010, de autoria do Poder Executivo, que: *"Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando à cessão ao Poder Judiciário Estadual"*;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 009/2010-E** de 03/02/2010, de autoria do Poder Executivo, que: *"Autoriza a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências"*;
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 010/2010-E** de 03/02/2010, de autoria do Poder Executivo, que: *"Autoriza a locação de imóvel e a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências"*;
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 011/2010-E** de 03/02/2010, de autoria do Poder Executivo, que: *"Autoriza a locação de imóvel e a celebração de convênio com a Justiça Eleitoral e dá outras providências"*;
5. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 012/2010-L** de 09/02/2010, de autoria do Vereador **João Paulo de Oliveira**, que: *"Dá denominação de "Ruth Montebello" ao próprio público conhecido como Creche e EMEI São Rafael."*
6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 013/2010-L** de 11/02/2010, de autoria do Vereador **Julio Antonio Mariano**, que: *"Institui o Dia do Motociclista."*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

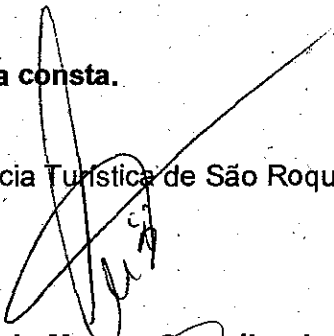
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 003/2010-L** de 04/02/2010, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que: "Institui, no âmbito da Câmara Municipal, a Medalha de Mérito Vasco Barioni";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2009-L** de 19/09/2009, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que: "Disciplina a instalação e operação de torres de retransmissão de telefonia celular na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências." E EMENDA.
9. Requerimentos nºs: **055 a 057/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

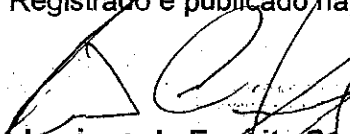
1. Vereador Armando Anéas Nunes;
2. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. ~~Vereador João Paulo de Oliveira;~~
5. Vereador Julio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

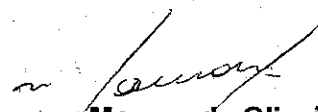
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de Fevereiro de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

PROJETO DE LEI Nº 013-L, de 11/02/2010

Autógrafo nº 3360 de 22/02/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PT)

Institui o Dia Municipal do Motociclista.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Motociclista", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Maio.

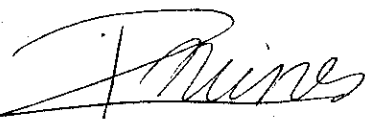
Parágrafo Único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial das Datas e Eventos do Município de São Roque.

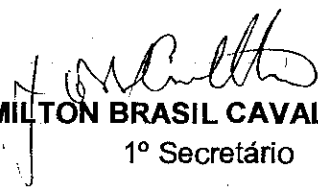
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 22/02/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário

*Recebido
24/02/2010
Folha 1*

Publicado no jornal da Economia
n.º 566 fls. 69 dia 05 / 03 / 2010